



**DECRETO NÚMERO 6873 DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, EM ESPECÍFICO, NO SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS”.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 150, da Lei Orgânica Municipal, o artigo 153, da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** a Notificação expedida pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal que desde novembro de 2017 INTERDITOU diversas alas e setores da Santa Casa, dentre elas o Centro Cirúrgico, A Farmácia, Lavanderia, Laboratório, Cozinha, Almojarifado, Agencia Transfusional, ocasionando na paralisação de cirurgias eletivas e procedimentos não emergenciais;

**CONSIDERANDO**, o déficit financeiro global da Santa Casa apurado em 81 milhões de reais, bem como, auditoria ainda em tramitação sobre os contratos e instrumentos obrigacionais celebrados em total afronta aos interesses do nosocômio;

**CONSIDERANDO** o relatório publicado pela CPI realizada na Câmara de vereadores de Ubatuba em 11 de Abril de 2018, Atas de reuniões realizadas junto ao Ministério Público, Vigilância Sanitária Estadual e resultado parcial emitido pela Auditoria concretizada durante a administração provisória determinada nos autos do Processo n.º 1001045-80.2016.8.26.0642 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, estima-se prazo mínimo de 12 meses para cumprimento das exigências emitidas pelos órgãos de controle e reestabelecimento completo dos serviços paralisados;



**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo público e notório o estado de calamidade financeira, assistencial e estrutural da Santa Casa de Ubatuba;

**CONSIDERANDO** que, após análise do relatório emitido em 11 de abril na “CPI da Santa Casa”, informações colhidas no Inquérito Civil n.º 664/15 da lavra do Ministério Público local e Auditoria Parcial realizada pela Secretaria de Saúde do município de Ubatuba, há elementos suficientes no sentido de que:

a) os recursos públicos previstos em contrato foram devidamente repassados pela Secretaria de Saúde à Instituição, sem que a mesma honrasse com os devidos investimentos em melhorias das instalações, modernização dos equipamentos e pagamento de contas de consumo, impostos, encargos e fornecedores, acarretando em um déficit de aproximadamente 81 milhões de reais;

b) no biênio de 2016 a 2018 a Provedoria, além dos repasses usuais obteve recursos extras advindos de pagamento de indenizações superiores a 3 milhões de reais, não comprovadamente revertidos em melhorias à Instituição, visto que 6 alas completas encontram-se interditadas por falta de investimentos em segurança, vigilância sanitária, assepsia, dentre outros;

c) a paralisação dos procedimentos de cirurgias eletivas, de parte dos serviços de saúde de assistência ambulatorial e hospitalar ocorreram devido o risco de agravamento da situação dos pacientes, em que pese obrigações assumidas no Contrato celebrado junto a Prefeitura n.º 439/15, ainda em vigência pós aditivos;

d) foram encontradas divergências no inventário mobiliário da Santa Casa, serviços formalmente contratados, dentre outros itens que geraram perda de receita e pagamentos efetuados sem comprovação de contraprestação por parte dos fornecedores.

**CONSIDERANDO** que a única forma de manter o atendimento de assistência hospitalar no Município é mediante a prestação de serviços de saúde pela Santa Casa de Ubatuba, hoje sem funcionamento pleno em face das interdições noticiadas;

**CONSIDERANDO** a dificuldade no encaminhamento dos pacientes aos hospitais referenciados da região do Vale do Paraíba, especialmente na oferta de “retaguarda” aos serviços de Pronto Atendimento, em virtude do risco eminente no comprometimento da saúde do paciente;







**CONSIDERANDO** o interesse e a imediata necessidade da Administração Municipal em restabelecer os serviços de saúde em virtude do risco a vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades;

**CONSIDERANDO** que a interdição parcial do hospital também afetou o atendimento dos pacientes com planos de saúde, aumentando de forma considerável a demanda nas unidades públicas de saúde básica;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a Administração deve priorizar e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa de Ubatuba sejam mantidos;

**CONSIDERANDO** ainda, que a situação em tela não pode ser examinada a distância dos valores mais essenciais e dos princípios jurídicos fundamentais de nosso ordenamento, de forma que o fundamento central do ato está fixado nas bases do direito à vida, em torno do qual gravitam as necessidades elementares do ser humano, tais como seu direito à saúde e sua integridade física e mental;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal (art. 148 da Lei Orgânica) tomar as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial e de calamidade pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de emergência e de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em específico, no serviço hospitalar prestado pela Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.873/18

Fls.: 4-4

**Parágrafo único.** O prazo de Emergência e de Calamidade perdurará enquanto mantidas as causas apontadas pela Vigilância Sanitária, especialmente as INTERDIÇÕES realizadas por aquele departamento em novembro de 2017 no Centro Cirúrgico, Farmácia, Lavanderia, Laboratório, Cozinha, Almoxarifado, Agencia Transfusional, bem como, sobrevierem a paralisação de cirurgias eletivas, os altos índices de infecção hospitalar, o déficit orçamentário não renegociado, a inadequação de boa parte de suas instalações e conseqüente ausência de prestação dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar adequada na unidade que representa o único estabelecimento hospitalar deste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 09 de maio de 2018.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO KAZUSHI TAMURA**  
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CEG/gas